



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3309-1692 - E-mail:

PG-1VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000020-68.1995.8.16.0123

Processo: 0000020-68.1995.8.16.0123

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Convolação de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$1.800.419,41

Autor(s): • BANCO BRADESCO S/A

Réu(s): • INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS MANCHESTER LTDA. - MF representado
(a) por Moacir Berto

Considerando a inércia do síndico outrora nomeado que, intimado, sequer apresentou o relatório solicitado pelo Juízo, destituo-o, nos termos do art. 66 da Decreto-Lei 7.661, de 1945, inclusive com perda da remuneração.

Nomeio em substituição a empresa FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, na pessoa da advogada Natália Salça, OAB/PR 55.245.

Intime-se para que em um dia diga se aceite o encargo.

Caso aceite, intime-se novamente para que em quinze dias apresente o relatório requisitado no mov. 251.1.

Dê-se ciência ao síndico destituído e exclua-o do registro do feito.

Ponta Grossa, 25 de março de 2025.

Daniela Flávia Miranda

Juíza de Direito

